

Resolução- CSDP nº 161, de 02 de junho de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.882, de 06 de junho de 2017)

Dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis ou transexuais usuárias dos serviços defensoriais, bem como aos membros, servidores, estagiários e terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

Art. 2º. O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo quando requerido.

§ 1º. O nome social do assistido deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º. É obrigatório o registro do nome social mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do assistido deve ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

§ 3º. Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4º. Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 5º. Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado (a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3º. Será utilizado, em processos judiciais e administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de “registrado (a) civilmente como”.

§ 1º. Nos sistemas eletrônicos de processos judiciais ou administrativos dos órgãos externos, quando o preenchimento dos dados for de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

§ 2º. A circunstância referida no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade da menção expressa e em evidência do nome social em todas as manifestações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme disposto neste artigo.

Art. 4º. É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5º. A solicitação de uso do nome social por Defensor Público, servidor, estagiário e terceirizado poderá ser requerida por escrito no momento da posse, ou a qualquer tempo, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou ao responsável pelos recursos humanos da respectiva unidade de lotação.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

- I- Cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins e nos demais documentos;
- II- Comunicações internas de uso social;
- III- Cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- IV- Identificação funcional de uso interno;

V- Listas de números de telefones e ramais; e,
VI- Nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso IV bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 7º. Os setores administrativos responsáveis promoverão a divulgação da presente Resolução e da cartilha anexada e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 8º. Os setores responsáveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, para promover as adequações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

NOME SOCIAL
NO SISTEMA DE ATENDIMENTO

SOLAR



Valdete Cordeiro
Coordenadora do Nudis

Thaisson Amaral
Assessor do Nudis

Priscilla Bezerra
Estagiária Voluntária

Amanda Alencar
Estagiária

Projeto Gráfico
Ascom

Sumário

Apresentação.....	05
Entendendo a temática de Gênero.....	08
Entendendo os conceitos de Gênero.....	12
Perguntas e Respostas.....	15
Inserindo o nome social no Solar.....	18

Apresentação

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conta o **Núcleo da Diversidade Sexual – NUDIS**, o núcleo presta atendimento à comunidade LGBT, além de desenvolver capacitações, eventos para o público e para toda a comunidade, tudo isso, visando à conscientização da população e diversas outras pautas como, por exemplo, a informação acerca da temática de gênero.

Você sabia que existem pessoas que não se identificam com o sexo do nascimento? Não se identificar com o sexo do nascimento e ser impedida ou impedido do direito de adequar seu corpo, sua identidade e sua vida à sua identidade de gênero pode ocasionar um enorme sofrimento psíquico acentuado pela discriminação social.

Travestis, Transexuais (femininos e masculinos) são quem mais sofrem com o estigma, a discriminação e o preconceito vivenciados pela população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), devido à intolerância à identidade de gênero e/ou a orientação sexual de direitos.

Em 28 de abril de 2016 a Presidente da República aprovou o Decreto nº 8.727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Nome Social se refere à designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

O Nudis em prol do respeito à Diversidade Sexual solicitou a inclusão do Nome Social quando do preenchimento no SOLAR, bem como a inclusão do campo de orientação sexual e identidade de gênero, para evitar situações vexatórias das cidadãs e cidadãos que venham a procurar a Defensoria Pública e forem tratados pelo nome civil, quando adotam o nome social publicamente.



Entendendo a temática de Gênero

Para compreendermos as dimensões da sexualidade e do gênero, resgataremos alguns teóricos que tem contribuído nas discussões de Gênero e Sexualidade.

Primeiramente, para Le Breton, “*o corpo é socialmente construído*” (LE BRETON, 2007, p. 27), e assim sendo “*a determinação de lugares ou das posições sociais dos sujeitos no interior de um grupo é referida aos seus corpos*” (LOURO, 2004, p.36).

Butler compreende gênero a partir de uma inteligibilidade, que se refere ao sistema sexo-gênero-sexualidade, que para Guacira Lopes Louro:

Certa premissa, bastante consagrada, costuma afirmar que determinado sexo (entendido, neste caso, em termos de características biológicas) indica determinado gênero e este gênero, por sua vez, indica o desejo ou induz a ele. Essa sequência supõe e institui uma coerência e uma continuidade entre sexo-gênero-sexualidade. Ela supõe e institui uma consequência, ela afirma e repete uma norma, apostando numa lógica binária pela qual o corpo, identificado como macho ou como fêmea, determina o gênero (um de dois gêneros possíveis: masculino ou feminino) e leva a uma forma de desejo (especificamente, o desejo dirigido ao sexo/gênero oposto) (LOURO, 2004, p. 38).

Como se pode observar, o gênero e a sexualidade são marcadores sociais do corpo que colocam as pessoas em seus lugares a partir da hierarquização que se tem desses dois dispositivos de poder. E ainda sobre isso, Guacira nos alerta que:

Aqueles e aquelas que transgridem as fronteiras de gênero ou de sexualidade, que as atravessam ou que, de algum modo, embaralham e confundem os sinais considerados próprios de cada um desses territórios, são marcados como sujeitos diferentes e desviantes (LOURO, 2004, p. 40).

A sexualidade é uma das mais importantes dimensões do ser humano, e envolvem questões sociais, culturais políticas, religiosas e ideológicas.

A sexualidade é uma das mais importantes dimensões do ser humano, e envolvem questões sociais, culturais políticas, religiosas e ideológicas. É basicamente formada por três elementos: **sexo biológico**, **orientação sexual** e **identidade de gênero**.

ENTENDENDO A IDENTIDADE DE GÊNERO

Identidade de Gênero

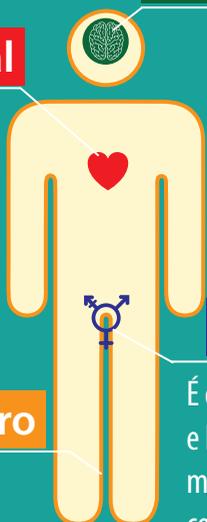
É como a pessoa se vê. Ela pode se enxergar mulher, homem ou outro, como neutro ou uma combinação entre masculino e feminino.

Orientação Sexual

Refere-se ao seu desejo, por quem você se sente atraído/atraída. Uma pessoa pode ser homossexual, heterossexual e bissexual.

Expressão de Gênero

É como você demonstra seu gênero pela forma de agir, se vestir, interagir e se expressar. Mulher, homem ou Não-binário (Andrógeno).



Sexo Biológico

É o órgão genital, cromossomos e hormônios. Pode ser feminino, masculino ou intersexual (uma combinação dos dois).

SEXO BIOLÓGICO – refere-se a características como órgão, hormônios e cromossomos, sua característica física a partir da concepção, quando veio ao mundo;

ORIENTAÇÃO SEXUAL – refere-se a quem você é fisicamente e afetivamente atraído. Há três possibilidades de exercício da sexualidade que possuem maior visibilidade: heterossexual (atração por pessoas do sexo oposto), homossexual (atração por pessoas do mesmo sexo) e bissexual (atração por ambos os sexos).

Heterossexuais – é a atração afetiva e sexual por pessoas do gênero.

Bissexuais – são indivíduos que se relacionam sexual e/ou afetivamente com qualquer dos gêneros. Alguns assumem as facetas de sua sexualidade abertamente, enquanto outros vivem sua conduta sexual de forma fechada.

Homossexuais – é a atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero. As lésbicas, nesse contexto, são mulheres que gostam de mulheres. Já os gays, são homens que gostam de homens.

IDENTIDADE DE GÊNERO – é a percepção que a pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico. Pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento e inclui o senso pessoal do corpo (que pode ser modificado através de procedimentos médicos, cirúrgicos e/ou estéticos) e outros aspectos, como vestimentas, modo de falar e de se comportar socialmente.



Entendendo os conceitos de Gênero

TRANSEXUAIS – Transexuais têm a identidade de gênero não correspondente ao que lhe foi atribuído no nascimento, e buscam harmonizar identidade, sexo e corpo, por meio de tratamentos hormonais, aplicação de silicone e/ou cirurgia de redesignação de sexual (esta nem sempre é priorizada, pois muitas (os) transexuais, mesmo rejeitando seus órgãos genitais, não desejam submeter-se a um procedimento cirúrgico).

TRAVESTIS – Travestis têm a identidade de gênero não correspondente ao sexo que lhe foi atribuída no nascimento, e assumem diferentes papéis perante a sociedade. A imagem corporal é modificada, mas não há interesse na cirurgia de redesignação sexual, sendo que órgão genital é utilizado normalmente nas relações sexuais.

IMPORTANTE MENCIONAR QUE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS SÃO IDENTIDADES POLÍTICAS E MUITAS VEZES PODEM NÃO CORRESPONDER AO CONCEITO AQUI DADO.

Assim, recomenda-se evitar os seguintes termos:

ORIENTAÇÃO SEXUAL = entende-se que a atração afetiva e sexual por outras pessoas consiste em vários fatores, não se tratando de uma escolha. Nesse sentido, utilizamos Orientação Sexual, no sentido em que para onde o desejo está apontado.

HOMOSSEXUALISMO/TRANSEXUALISMO = o sufixo “ismo” remete à caracterização de patologias. A homossexualidade não é mais considerada uma doença. A transexualidade ainda é, pela OMS, porém há forte movimento pela despatologização. Portanto, utilizaremos homossexualidade e transexualidade no sentido de despatologizar essa sexualidade que não corresponde a norma heterossexual, e identidade de gênero que rompem com a norma cisgênero, que não compreende o gênero que rompem com o sistema que exige correspondência entre sexo e gênero.



Perguntas e Respostas

1. Ao atender uma pessoa cuja aparência e/ou identificação esteja em desconformidade com o documento apresentado, como são recomendados o tratamento nominal, o registro no Livro de Visitantes e o anúncio da presença à unidade de destino indicada?

Essa pessoa provavelmente é uma travesti ou um (a) transexual. O nome social, que é aquele com o qual a pessoa se identifica e é escolhida a partir de suas vivências e experiências, deve ser acolhido e respeitado. Orientamos perguntar: “a quem devo anunciar?”, ou “qual seu nome?”, para que não se faça a opção por determinado gênero, que pode não corresponder a como a pessoa se percebe.

2. Como é recomendado o registro no SOLAR?

Será implantada no SOLAR campo para inserção de nome social, orientação sexual, e identidade de gênero o mesmo destinado ao nome civil.

3. E como é recomendada a utilização dos banheiros?

Deve respeitar a identidade de gênero: mulheres travestis e transexuais podem utilizar o banheiro feminino e homens transexuais podem utilizar o banheiro masculino.

4. Qual a diferença entre sexo e sexualidade?

Atualmente a palavra “sexo” é usada em dois sentidos diferentes: um refere-se ao gênero e define como a pessoa é, ao ser considerada como sendo do sexo masculino ou feminino; e o outro se refere à parte física da relação sexual. Sexualidade transcende os limites do ato sexual e inclui sentimentos, fantasias, desejos, sensações e interpretações.

O que é identidade sexual?

É o conjunto de características sexuais que diferenciam cada pessoa das demais e que se expressam pelas preferências sexuais, sentimentos ou atitudes em relação ao sexo. A identidade sexual é o sentimento de masculinidade ou feminilidade que acompanha a pessoa ao longo da vida. Nem sempre está de acordo com o sexo biológico ou com a genitália da pessoa.

5. O que é homossexualidade?

A homossexualidade é a atração afetiva e sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Da mesma forma que a heterossexualidade (atração por uma pessoa do sexo oposto) não tem explicação, a homossexualidade também não tem. Depende da orientação sexual de cada pessoa. Por esse motivo, a Classificação Internacional de Doenças (CID) não inclui a homossexualidade como doença desde 1993.

6. O que é LGBTfobia?

É o preconceito e discriminação que a população LGBT está submetida. É importante mencionar que homens gays sofrem homofobia, que é em decorrência da sua orientação sexual que diverge da norma heterossexual. As mulheres lésbicas sofrem lesbofobia,



Inserindo o Nome Social no Solar

Cadastro do Assistido - Nas recepções ao cadastrar o assistido haverá as opções de orientação sexual, identidade de gênero e nome social.

SOLAR

Pessoas

MATHEUS OLIVEIRA BRITO

Básico Avaliação Adicional Endereço Emprego/Moradia Foto Documentos

CPF: 999.999.999-99

Nome: MATHEUS OLIVEIRA BRITO

Apelido:

Filiação: Mãe MARIA OLIVEIRA

Data Nascimento: 09/09/1980

Gênero: Masculino Feminino

Telefone: Celular (99)99999-9999

E-mail:

Declarou orientação sexual Orientação sexual: **Heterossexual**

Declarou identidade de gênero Identidade de Gênero: **Homem Transexual**

Nome Social: **MARTHA OLIVEIRA BRITO**

Voltar Avançar

16

Atendimento do dia - No dia do atendimento no painel das recepções o nome social virá em destaque.

SOLAR

Recepção

Palmas - Sede - Térreo

Atendimentos do dia (120)

Aguardando 20 | Atrasados 100 | Atendidos pela recepção 0 | Atendidos pelos defensores 0

Requerente	Requerido	Defensoria	Defensor	Área/Pedido	Horário	Ações
ELIEZANGELA RODRIGUES DE CARVALHO	RAIMUNDO CARVALHO DA SILVEIRA	CAF Geral	Fabiano Razera Gonçalves	Família	08:00	[Icons]
MARTHA OLIVEIRA BRITO (Nome social)	JOÃO	NUDIS Geral	Valdete Cordeiro da Silva	Família	08:15	[Icons]
ROSIGLEIS MARTINS DOS SANTOS	ANTONIO OLIVEIRA DE AMORIM	PAL6 Geral	Rose Maia R. Martins	Família	08:15	[Icons]
DOUGLAS ALVES DA SILVA SANTOS		PAL17 Geral	Arthur Luiz Pádua Marques	Fazenda Pública e Registros Públicos	08:15	[Icons]
ELOIZA DIAS BORGES		PAL16 Geral	Arthur Luiz Pádua Marques	Fazenda Pública e Registros Públicos	08:15	[Icons]

Liberar Atendimento - Para liberar o assistido para atendimento com o Defensor, o nome social virá em destaque.

SOLAR

Recepção

Detalhes do Atendimento nº 160810000001

Dados gerais Requerentes Requeridos Documentos Anotações

Cadastro de Requerentes

Nome	CPF	Dt. Nasc.	Ações
MARTHA OLIVEIRA BRITO (Nome Social)	99999999999	09/09/1980	[Icons]
MATHEUS OLIVEIRA BRITO			[Icons]
LOREM IPSUM		01/01/1981	[Icons]

Voltar **Liberar Atendimento** Ver Atendimento

Lista atendimentos do dia Defensor - No painel de atendimentos do defensor, o assistido com nome social virá com esse destaque.

SOLAR

Atendimentos - NUDIS - 10/08/2016

SOLAR Defensor NUDIS

Agendamentos

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
	07	08	09	1/0	11	12
	14	15	16	17	18	19
	21	22	23	24	25	26
	28	29	30	31		

Atendimentos

Agendados (1) Realizados (0) Apoios (0)

Todos Atendimentos (1)

<p>08:15 Inicial 160810000001</p> <p>(NS) MARTHA OLIVEIRA BRITO</p> <p>Nome: MATHEUS OLIVEIRA BRITO</p> <ul style="list-style-type: none"> Requerido(a): JOÃO Defensoria: NUDIS - Núcleo da Diversidade Sexual Defensor(a): Núcleo: NUDIS Área/Pedido: Família/AÇÃO DE ALIMENTOS 	Atender
--	---------

NUDIS - Núcleo da Diversidade Sexual Geral (1)

17

Atendimento Defensor / Assistido - No momento da realização do atendimento o nome do assistido com nome social virá em destaque na ficha de atendimento.

The screenshot displays the SOLAR system interface for a case record. The top navigation bar includes 'SOLAR' and 'Servidor SOLAR Palmas'. The main header shows 'Atendimento' and 'MATHEUS OLIVEIRA BRITO' with a 'Nome social' label. The case number '160810.000.001' is prominently displayed. The interface includes a sidebar with navigation icons for 'Busca', '123', 'Recepção', 'Defensor', 'Processos', and 'Ajuda'. The main content area shows case details: 'Defensor(a): Valdete Cordeiro da Silva', 'Defensoria: NUDIS - Núcleo da Diversidade Sexual', and 'Área/Pedido: Família/AÇÃO DE ALIMENTOS'. Two profile cards are visible: one for 'MARTHA OLIVEIRA BRITO' (Nome social) and another for 'JOÃO'. A timeline at the bottom shows a 'Realizar Atendimento' event on 10/09/2016 08:15, with details for '160810.000.001' including 'Tipo: Inicial / Núcleo: Não', 'Defensoria: NUDIS - Núcleo da Diversidade Sexual', and 'Assuntos: Nenhum assunto informado'.

DPE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS